

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 003/2004**  
**VIGÊNCIA: 21 DE JANEIRO DE 2004 A 21 DE MARÇO DE 2004**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, com sede em Garibaldi, representada por NEIVA SIMONAGGIO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 003/2004 de 08 de janeiro de 2004, a **contratação de empresa especializada em execução de serviços com máquina escavadeira hidráulica Tipo FH200 num total de 50 (cinquenta) horas, máquina retroescavadeira tracionada num total de 100 (cem) horas e com máquina rolo compactador num total de 50 (cinquenta) horas**, para executar serviços de manutenção das estradas municipais e na área onde está localizado o britador.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço por hora máquina operada de retroescavadeira é de R\$ 60,00 (Sessenta reais), num total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), o preço por hora máquina operada de escavadeira hidráulica é de R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais), num total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e o preço do serviço por hora de rolo compactador é de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), **totalizando um valor total pelos serviços contratados de R\$16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de execução dos trabalhos, a qual deverá ser entregue até o último dia útil do mês da execução dos serviços, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo único** - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de 21 de março de 2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, em caso de não execução total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** - A multa aplicada na forma do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Mun. De Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos  
Atividade 2009 – Manutenção da Produção de Brita  
339039990600 – Serviços de Máquina (731)  
Atividade 2031 – Man. Da Infra – estrutura Rural  
3390.39.99.06 – Serviços de Máquina (764)

**CLÁUSULA NONA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 21 de janeiro de 2004.

---

**ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**SIMONAGGIO & CIA LTDA.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Visto. De acordo.

Sonáli Chies  
OAB/RS 49.681